

Ofício Circular nº. 001/2016/SEF-CRCES

Vitória, 24 de novembro de 2016.

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Demonstrações Contábeis Obrigatórias.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Na qualidade de órgão fiscalizador, incumbe ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade, instalados nos diversos Estados da Federação, fiscalizar o exercício da profissão contábil, nos termos do art. 10, alínea "c", do Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946 e, art. 18, inciso VI, da Resolução CFC nº 1370, de 08 de dezembro de 2011.
2. Desta forma, com o objetivo de cumprir o nosso papel de proteção da sociedade, e no intuito de subsidiar as Comissões Permanentes de Licitação acerca das normas vigentes que devem ser levadas em consideração nos processos licitatórios, encaminhamos algumas orientações.
3. Com relação as demonstrações contábeis obrigatórias, ressaltamos que tratamento diferenciado pode ser observado pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC Nº 1418/2012 que aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
(http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2012/001418&arquivo=Res_1418.doc):

26. A entidade deve elaborar o Balanco Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

27. A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem obrigatórias para as entidades alcançadas por esta interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

São consideradas "Microempresa e Empresa de Pequeno Porte" a sociedade empresária; a sociedade simples; a empresa individual de responsabilidade limitada ou do empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, **receita bruta anual** até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm)

4. As Pequenas e Médias Empresas (PME's) podem, por opção, adotar a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovado pela Resolução CFC Nº 1255/2009 (http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001255&arquivo=Res_1255.doc). A resolução supramencionada, apresenta como conjunto completo das demonstrações contábeis àquelas definidas no item 3.17 e 3.18, que são descritas abaixo:

- (a) **balanço patrimonial ao final do período;**
- (b) **demonstração do resultado do período de divulgação;**

- (c) *demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;*
- (d) *demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;*
- (e) *demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;*
- (f) *notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.*

Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido.

5. Como regra geral, elencamos o conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias em conformidade com o item 10 da Resolução CFC Nº 1.185/2009 que Aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

(http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001185&arquivo=Res_1185.doc):

- (a) *balanço patrimonial ao final do período;*
- (b) *demonstração do resultado do período;*
- (c) *demonstração do resultado abrangente do período;*
- (d) *demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;*
- (e) *demonstração dos fluxos de caixa do período;*
- (f) *demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;*
- (g) *notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias; e*
- (h) *balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)*

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido.



6. Destacamos ainda que de acordo com a Seção 3 da Resolução CFC Nº 1.255/2009: **“Exceto quando esta Norma permitir ou exigir de outra forma, a entidade deve divulgar *informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente.*”**

A entidade deve apresentar de forma comparativa a informação descritiva e detalhada que for relevante para a compreensão das demonstrações contábeis do período corrente”.

7. Em linhas gerais, podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

Demonstração Contábil	ME/EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
Balanco Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente	Facultativo	Pode ser inserida na DMPL	Obrigatório
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração dos Fluxos de Caixa	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Valor Adicionado	Facultativo	Facultativo	Obrigatório
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

8. Por fim, orientamos a inserção do Profissional da Contabilidade na Comissão Permanente de Licitação ou no acompanhamento do certame com o objetivo de auxiliar na análise da documentação apresentada inerente as Demonstrações Contábeis.

9. Colocamo-nos à Vossa disposição o Setor de Fiscalização, através dos telefones (27) 3232-1603/1605 e e-mail: fiscalizacao@crc-es.org.br para quaisquer outros esclarecimentos que envolvam a fiscalização do exercício profissional.

Atenciosamente,



Roberto Schulze

Vice-Presidente de Fiscalização